



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : TC-003214.989.20
Entidade : Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2020
Prefeito : José Carlos Fernandes Chacon
CPF nº : 448.139.028-04
Período : 01/01/2020 a 31/12/2020
Relatoria : Dr. Edgard Camargo Rodrigues
Instrução : DF-4.1 / DSF-I

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação do Sr. José Carlos Fernandes Chacon, responsável pelas contas em exame (Arquivo 01 - Ofício GDF-4 nº 10-2021), e da Sra. Priscila Conceição Gambale Vieira Matos, atual Prefeita Municipal de Ferraz de Vasconcelos (Arquivo 02 - Ofício GDF-4 nº 11-2021).

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do Município:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



DESCRIÇÃO	FONTE (DATA DA CONSULTA)	DADO	ANO DE REFERÊNCIA
POPULAÇÃO	Site IBGE-Cidades	196.500 habitantes	2020
ARRECAÇÃO MUNICIPAL	Audesp	R\$ 374.822.060,45	2020
RCL	Audesp	R\$ 370.082.272,46	2020

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2018	2019	2020*
IEG-M	C	C	C+
i-Planejamento	C	C	C
i-Fiscal	B	B	B
i-Educ	B	C+	C+
i-Saúde	C	C	C
i-Amb	C	C	C
i-Cidade	B	C	C+
i-Gov-TI	C+	C	C

Obs.: Índices do exercício de 2020 após verificação/validação da Fiscalização.

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados tempestivamente, os seguintes **Pareceres** na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2016	4290/989/16	Desfavorável
2017	6768/989/16	Favorável
2018	4525/989/18	Favorável



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade (contratos e repasses);
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audep, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
6. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas do e. Tribunal de Contas do Estado.
7. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores

Destaque-se que os relatórios quadrimestrais estão juntados nos eventos nº 17 e 33 destes autos. Estes foram submetidos a Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento das ocorrências, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas.

Ressaltamos, ainda, que a fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

Ademais, foi antecedida de criterioso planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Foi autuado o processo TC-014670.989.20-1, para fins de Acompanhamento Especial da gestão das medidas de combate à referida pandemia. Tal acompanhamento foi realizado com base em informações prestadas pela Origem, por meio de questionários mensais, e ações próprias da Fiscalização, considerando os princípios da amostragem, relevância e materialidade, cujas ocorrências são tratadas em itens próprios do presente relatório.

No caso, o presente Município decretou estado de calamidade pública/emergência, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - PLANEJAMENTO

A.1.1. CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno foi instituído pela Lei Complementar nº 295, de 18 de dezembro de 2014, e produz relatórios periódicos quanto às suas funções institucionais, atendendo aos artigos 31, 70 e 74 da Constituição.

O Controle Interno possui atribuições formalmente definidas e a responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal.

Verificamos que o Controle Interno tem exercido suas atribuições de forma efetiva, elaborando relatórios a cada quadrimestre, os quais expõem dados e mencionam ocorrências relevantes, a partir dos quais se originam sugestões de melhoria de processos administrativos.

Destacamos abaixo alguns dos tópicos tratados no relatório do Controle Interno do 3º quadrimestre de 2020 (Arquivos 03, 04 e 05 – Relatório-CI-3º Quadrimestre):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Receitas Orçamentárias:

- Queda na arrecadação: Multas de Trânsito -32,16% (tabela 1.13, Arquivo 03 - fl. 28); FPM -4,54% (tabela 1.26, Arquivo 04 – Fl. 2);
- Aumento nas inscrições da Dívida Ativa em 37,65% e saldo acumulado para o próximo exercício 11,03% maior (tabela 1.12, Arquivo 03 – Fl. 25);

Balanço Orçamentário:

- Tendência ao descompasso financeiro a curto/médio prazo conforme queda nos resultados orçamentários nos últimos anos (Arquivo 04 – Fl. 9);

Despesas Municipais:

- Aumento na despesa com horas extras em algumas secretarias (tabela 8.21, Arquivo 04 - Fl. 32): Saúde (4%); Transporte e Mobilidade Urbana (19%); Poder Executivo (127%); Secretaria Munic. de Governo (181%);
- Despesas com Carga Suplementar e Gratificação de Dificil Acesso no montante de R\$ 4.619.480,89 (tabela 8.46, Arquivo 05 - Fl. 6), mesmo com as aulas presenciais suspensas nas unidades escolares;

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

IEG-M	2018	2019	2020
i-PLANEJAMENTO:	C	C	C

Quanto ao que se extrai dos dados do i-PLANEJAMENTO, observa-se que no exercício em análise o índice permaneceu em C, indicando baixo nível de adequação.

Destacamos os seguintes apontamentos do i-PLANEJAMENTO referentes ao exercício de 2020:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Diagnóstico Municipal

- As audiências públicas são agendadas em horário comercial, conforme expediente da Câmara Municipal, o que dificulta a participação da classe trabalhadora no debate (quesito 1.2);
- Não recebemos o relatório informado pela Prefeitura Municipal contendo a análise das demandas/sugestões coletadas em audiência pública (quesito 1.3.2), conforme requisição (Arquivo 06 – Requisição 12/2021, item 4);
- Não recebemos o relatório informado pela Prefeitura Municipal contendo a análise das sugestões coletadas pela internet em 2020 (quesito 3.3), conforme requisição (Arquivo 06 – Requisição 12/2021, item 5);
- Na fase que antecede o planejamento, não houve levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do município relacionadas à questão do Saneamento (quesito 2.1);

Plano Plurianual – PPA

- A Prefeitura Municipal informou que nem todos os programas finalísticos do PPA articulam um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou necessidade da sociedade (quesito 7.1);
- Não recebemos o Relatório Anual de Avaliação dos programas finalísticos do PPA informado pela Prefeitura Municipal (quesito 7.1.1.1), conforme requisição (Arquivo 06 – Requisição 12/2021, item 6), sendo que foram enviados documentos relativos ao Relatório de Atividades de 2020 deste Tribunal (Arquivos 07, 08 e 09 – Resposta Planejamento 1, 2 e 3);

Lei Orçamentária Anual - LOA

- Na Lei Orçamentária Anual (LOA), há previsão para abertura de créditos adicionais por decreto em percentual superior ao índice inflacionário do exercício (IPCA Jul18-Jun19: 3,32%) (quesitos 12 e 12.1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



- A Prefeitura Municipal informou que foram realizadas alterações orçamentárias decorrentes de remanejamento, transposição e transferência de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por decreto e sem amparo na LDO em atividades/funções (Saúde, Educação, Saneamento, Transporte) não contempladas na exceção prevista no artigo 167, inciso VI, § 5º da Constituição Federal (quesito 13.1);

Estrutura Administrativa

- Nem todos os servidores da equipe de planejamento possuem qualificação técnica para o exercício de suas atividades (quesito 15.1.1);
- A carga horária média de treinamento específico dos servidores responsáveis pelo planejamento é menor do que 20 horas por ano (quesito 15.1.3.1);

Acompanhamento e Avaliação

- No processo de acompanhamento e avaliação do planejamento, a Prefeitura Municipal informou que não analisa a percepção de coerência entre os insumos que mobiliza, os produtos/ações que gera, os resultados que provoca e os impactos esperados pela sociedade (quesito 17.5);

Sistema de Controle Interno

- A Prefeitura Municipal informou que o Sistema de Controle Interno não atesta a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados (artigo 38, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 1993)(quesito 18.2.1);
- A Prefeitura Municipal informou que o Sistema de Controle Interno não acompanha as metas de superávit orçamentário, primário e nominal (artigo 59, inciso I, da LRF) (quesito 18.2.1);
- A Prefeitura Municipal informou que não houve a disponibilização de programas de treinamento aos quadros funcionais do Sistema de Controle Interno (quesito 18.3.2);

Ouvidoria

- A Prefeitura Municipal informou que a Ouvidoria do Poder Executivo não possui Independência (quesito 20.3);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



- A Ouvidoria não elaborou Relatório de Gestão, infringindo o disposto no artigo 14, inciso II, LF 13.460/2017 (quesito 20.4);

Transparência

- Não houve elaboração da “Carta de Serviço ao Usuário” infringindo o artigo 7º da LF 13.460/2017 (quesito 21);
- Não houve regulamentação nem instituição do Conselho de Usuários, em desacordo com o artigo 18 da LF 13.460/2017 (quesito 22);

Regulamentação

- O Município não possui Plano Diretor, infringindo o artigo 4, inciso III, alínea “a”, do Estatuto das Cidade, LF 10.257/2001 (quesito 23);

Compatibilidade entre as peças orçamentárias

- A média do resultado alcançado de todos os indicadores de um programa comparada com a média dos resultados alcançados das ações desse mesmo programa, com base nas informações constantes do Relatório de Atividades, teve menos de 60% de coerência, sinal de dificuldade na compatibilização das peças orçamentárias segundo o artigo 5º da LRF (quesito P1);

Compatibilidade entre o resultado físico e os recursos utilizados

- O confronto entre o resultado físico alcançado pelas metas das ações e os recursos financeiros utilizados a partir de dados da LOA, demonstram que entre 60% e 80% das metas possuem compatibilidade entre o resultado físico e os recursos utilizados (quesito P2).

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou superavit.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 374.822.060,45	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 354.457.721,88	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 13.000.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 1.764.713,53	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ -	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 9.129.052,10	2,44%

Constatamos que o município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 77.999.865,05 (Arquivo 55), o que corresponde a 22,60% da Despesa Fixada (Inicial R\$ 345.076.000,00).

Art. 6º, I da Lei Municipal nº 3388/2019 - LOA de 2020 (Arquivo 52) autoriza abertura de créditos suplementares no limite 15% da despesa fixada. Desse modo, observa-se que o percentual de alterações orçamentárias ultrapassou o montante definido, o que denota falha no planejamento, conforme tratado no item **A.2**.

O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2020	Superavit de	2,44%	4,62%
2019	Superavit de	3,84%	3,01%
2018	Superavit de	7,41%	5,34%
2017	Superavit de	7,43%	1,95%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



B.1.1.2. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

B.1.1.2.1. DOS PROGRAMAS/AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Segundo informações prestadas pela Origem, não houve a criação, aperfeiçoamento e/ou ampliação de programas/ações governamentais, destinados ao enfrentamento da Covid-19 (Arquivo 10 – Certidão da Origem).

B.1.1.2.2. DAS RECEITAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

B.1.1.2.3. DAS DESPESAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

B.1.1.2.4. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS, CONTÁBEIS E FISCAIS

Conforme informado pela Origem no Acompanhamento Especial Covid-19 realizado durante o exercício de 2020 (TC-014670.989.20), houve a elaboração de plano de contingência orçamentária, embora não haja reserva de contingência prevista no orçamento. Além disso, foram suspensos pagamentos de dívidas, com base na Lei nº 13.485/2017, que ocorreu de forma automática e os valores relativos às parcelas suspensas estão sendo mantidos em caixa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 139.985.705,02	R\$ 122.310.300,51	14,45%
Econômico	R\$ 51.144.367,28	R\$ 58.563.793,06	-12,67%
Patrimonial	R\$ 802.243.167,71	R\$ 744.614.056,25	7,74%

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superavit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

Ademais, constatamos que o Índice de Liquidez Imediata é o seguinte:

Índice de Liquidez Imediata	Disponível	R\$ 72.243.442,81	6,77
	Passivo Circulante	R\$ 10.665.562,44	

Considerando o índice apurado, verifica-se que a Prefeitura possui liquidez face aos compromissos de curto prazo, registrados no Passivo Circulante.

Observa-se que houve redução do passivo de curto prazo e melhora da liquidez imediata do município em comparação ao índice de 4,22 demonstrado no exercício anterior (TC-004866.989.19).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	3.393.957,88	3.663.206,34	-7,35%
Precatórios	24.806.190,93	36.458.936,57	-31,96%
Parcelamento de Dívidas:	207.149.483,09	183.367.773,52	12,97%
De Tributos			
De Contribuições Sociais	206.726.057,81	182.736.741,07	13,13%
Previdenciárias	206.726.057,81	182.736.741,07	13,13%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS	423.425,28	631.032,45	-32,90%
Outras Dívidas	21.183.863,66	22.527.240,09	-5,96%
Dívida Consolidada	256.533.495,56	246.017.156,52	4,27%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	256.533.495,56	246.017.156,52	4,27%

Fonte: Arquivo 11 - Peças Contábeis (Balancete)

Dívida Contratual: 2.2.2.1.1.02.98 (Outros contratos – empréstimos internos); **Precatórios:** 2.2.1.1.1.03.02 (Precatórios de pessoal – Regime especial), 2.2.3.1.1.04.02 (Precatórios de fornecedores nacionais – regime especial) e 2.2.3.1.1.06.02 (Precatórios de contas a pagar – regime especial); **Parcelamentos previdenciários:** 2.2.1.4.3.01.00 (Contribuições ao RGPS a pagar); **Outras dívidas:** 2.2.1.4.3.99.00 (Outros encargos sociais), 2.2.3.1.1.01.00.

A Prefeitura possui dívidas registradas em seu Passivo Não-Circulante, que da análise do quadro constata-se aumento de 4,27% em relação ao exercício anterior (justificado no Item B.1.6.1, pelo não pagamento de algumas parcelas previdenciárias).

Os parcelamentos estão sendo tratados no item **B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS** e no item **B.1.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)**, deste relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



B.1.5. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o município está enquadrado no Regime Especial.

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ 62.636.835,98
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$ 25.359.802,38
Valor cancelado	R\$ 101.763,16
Valor pago	R\$ 13.760.237,23
Ajustes da Fiscalização	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ 74.134.637,97

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Sim
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)?	Sim
03	O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado?	Sim
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Não houve

Quanto aos requisitos de baixa monta, a origem informou que todas as requisições relativas ao exercício de 2020 foram pagas no transcorrer do exercício, apresentando os valores pagos conforme demonstrado no quadro a seguir:

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	
Valor da atualização monetária ou inclusão efetuadas no exercício em exame	R\$ 415.224,44
Valor cancelado	
Valor pago	R\$ 415.224,44
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ -

Fonte: Arquivo 12

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requisitos de baixa monta?	Sim
02	Há registros eficientes no órgão para controle dos requisitos de baixa monta?	Sim
03	Houve pagamento de todos os requisitos de baixa monta vencidos no exercício?	Sim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



APURAÇÕES REFERENTES À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 99, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Considerando o valor dos depósitos referentes ao exercício em exame, o quadro a seguir procura demonstrar se nesse ritmo as dívidas com precatórios estariam liquidadas até o exercício de 2024, conforme Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017.

EC Nº 99/2017 : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2024	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2020		R\$ 74.134.637,97
Número de anos restantes até 2024		4
Valor anual necessário para quitação até 4		R\$ 18.533.659,49
Montante depositado referente ao exercício de 2020		R\$ 15.384.702,70
Nesse ritmo, valor insuficiente para quitação até 2024 de		3.148.956,79

Ainda, face à redação dada pela citada Emenda Constitucional ao art. 101 da Constituição Federal, o quadro seguinte demonstra se os depósitos referentes ao exercício em exame atenderam ao percentual praticado em dezembro de 2017:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



APURAÇÃO DO PAGAMENTO DO PISO				
EXERCÍCIO EM EXAME	2020	ALÍQUOTA (ref. dez/2017)		3,640%
RCL-mês de ref.	nov/2019	dez/2019	jan/2020	fev/2020
RCL - valor	R\$ 327.456.358,35	R\$ 339.400.927,36	R\$ 339.104.392,21	R\$ 341.794.257,64
MÊS DE COMPETÊNCIA	jan/2020	fev/2020	mar/2020	abr/2020
ALÍQUOTA (ref. dez/2017)	3,640%	3,640%	3,640%	3,640%
VALOR CALCULADO PERCENTUALMENTE	R\$ 11.919.411,44	R\$ 12.354.193,76	R\$ 12.343.399,88	R\$ 12.441.310,98
VALOR A SER DEPOSITADO (1/12 do VALOR CALCULADO)	R\$ 993.284,29	R\$ 1.029.516,15	R\$ 1.028.616,66	R\$ 1.036.775,91
RCL-mês de ref.	mar/2020	abr/2020	mai/2020	jun/2020
RCL - valor	R\$ 345.897.026,61	R\$ 343.453.519,87	R\$ 339.348.740,82	R\$ 346.760.785,43
MÊS DE COMPETÊNCIA	mai/2020	jun/2020	jul/2020	ago/2020
ALÍQUOTA (ref. dez/2017)	3,640%	3,640%	3,640%	3,640%
VALOR CALCULADO PERCENTUALMENTE	R\$ 12.590.651,77	R\$ 12.501.708,12	R\$ 12.352.294,17	R\$ 12.622.092,59
VALOR A SER DEPOSITADO (1/12 do VALOR CALCULADO)	R\$ 1.049.220,98	R\$ 1.041.809,01	R\$ 1.029.357,85	R\$ 1.051.841,05
RCL-mês de ref.	jul/2020	ago/2020	set/2020	out/2020
RCL - valor	R\$ 350.676.822,88	R\$ 360.462.080,92	R\$ 372.932.034,98	R\$ 375.297.289,70
MÊS DE COMPETÊNCIA	set/2020	out/2020	nov/2020	dez/2020
ALÍQUOTA (ref. dez/2017)	3,640%	3,640%	3,640%	3,640%
VALOR CALCULADO PERCENTUALMENTE	R\$ 12.764.636,35	R\$ 13.120.819,75	R\$ 13.574.726,07	R\$ 13.660.821,35
VALOR A SER DEPOSITADO (1/12 do VALOR CALCULADO)	R\$ 1.063.719,70	R\$ 1.093.401,65	R\$ 1.131.227,17	R\$ 1.138.401,78
VALOR MÍNIMO A SER DEPOSITADO REFERENTE AO EXERCÍCIO EM EXAME				R\$ 12.687.172,18
MONTANTE DEPOSITADO REFERENTE AO EXERCÍCIO EM EXAME				R\$ 13.184.713,95
ATENDIMENTO AO PISO				ATENDIDO

Cabe ressaltar que não foi considerado como “**Montante depositado referente ao exercício em exame**” o valor de R\$ 2.198.765,65, referente às parcelas incidentes no exercício de 2020, do Termo de Compromisso Processo Geral 8035/10 (Arquivo 13 – Termo de Compromisso).

Considerando todos os valores, o total depositado no exercício de 2020 foi de **R\$ 15.384.702,68**.

Por fim, a origem apresentou certidão do TJ/SP (Arquivo 14 - Certidão de Regularidade de Precatórios), em que se declara a situação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



adimplência da Prefeitura no exercício de 2020 quanto ao pagamento de precatórios.

B.1.6. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Sim
3	RPPS:	Não se aplica
4	PASEP:	Sim

O Município de Ferraz de Vasconcelos dispõe de Certificado de Regularidade Previdenciária, bem como de Certificado de Regularidade do FGTS e de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Arquivo 15 - Certidões).

O Município, por meio da Lei Complementar Municipal nº 135 de 19/12/2002, declarou extinto o Regime Previdenciário Próprio, adotando o Regime Geral de Previdência Social (INSS) como o regime de previdência dos seus servidores. (Arquivo 16 - Lei Complementar nº 135 de 19 de dezembro de 2002).

Nos termos do artigo 3º da mencionada Lei Complementar, o Município ficou integralmente responsável pelo pagamento dos benefícios (aposentadorias e pensões) já concedidos e dos benefícios cujos requisitos necessários para a concessão já haviam sido cumpridos antes da extinção do regime. Para os demais servidores, conforme artigo 4º da mesma Lei, a responsabilidade do Município ficou restrita ao pagamento de complementação de aposentadorias e pensões concedidas pelo INSS.

Todavia, o artigo 40 da Constituição Federal, em seu “caput”, estabelece o caráter contributivo do sistema previdenciário, mediante



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



contribuição do ente público, dos servidores, dos aposentados e dos pensionistas, constituindo, portanto, condição necessária para a concessão de benefícios.

Ademais, a Lei Complementar Municipal nº 135/2002 sequer estabeleceu as fontes de recursos para o custeio das despesas (Plano de Custeio), descumprindo o artigo 195, § 5º da Constituição Federal que prevê que “nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total”, dispositivo esse reforçado no artigo 24 da LRF.

Atualmente, a Prefeitura possui em sua folha de pagamentos 38 servidores inativos entre aposentadorias, pensões e complementações (Arquivo 17- Relação de Servidores Inativos e Pensionistas). No exercício de 2020, não houve aposentadorias, complementações ou concessão de pensão (Arquivo 18 – Concessão de benefícios 2020). Entretanto, observamos que, desde o exercício de 2003, o Município vem concedendo aposentadorias, pensões e complementações, apesar da ausência de contribuições previdenciárias, tendo sido objeto de análise em relatórios anteriores.

B.1.6.1. PACELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Demonstramos abaixo a situação dos parcelamentos/reparcelamentos de débitos previdenciários autorizados pela Lei Federal nº 13.485, de 2 de outubro de 2017 e/ou pela Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017:

- Perante o INSS:

Código da dívida	Saldo em 01/01/2020	Qtde parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
231	R\$ 73.314.304,07	200	12	10 ¹
232	R\$ 51.871.547,45	200	13	5 ²

¹ As parcelas referentes aos meses de novembro e dezembro de 2020 foram quitadas por compensação (Arquivo 19 – Parcelamentos);

² As parcelas referentes aos meses de maio/2020 a dezembro/2020 não foram debitadas com fundamento na Portaria nº 201/2020 e na Lei Complementar nº 173/2020 (Arquivo 19 – Parcelamentos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Ademais, foi firmado acordo de parcelamento baseado na Medida Provisória nº 589/2012, posteriormente convertida na Lei nº 12.810/2013, conforme abaixo demonstrado:

- Perante o INSS:

Código da dívida	Saldo em 01/01/2020	Qtde parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
130	R\$ 56.532.687,03	240	12	11 ¹

¹ A parcela referente ao mês de julho de 2020 não foi debitada com fundamento na Portaria nº 201/2020 e na Lei Complementar nº 173/2020 (Arquivo 19 – Parcelamentos).

Do acima exposto, constatamos que no exercício em exame a Prefeitura cumpriu o acordado.

B.1.6.2 DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura possui os seguintes parcelamentos de FGTS e PASEP (Arquivos 19 – Parcelamentos):

➤ Parcelamento FGTS (Lei Federal nº 8.036/90):

- Código da Dívida: 222

Quantidade de parcelas: 60

Parcelas devidas no exercício: 12

Pagas no exercício: 9 (As parcelas relativas aos meses de julho/2020 a setembro/2020 não foram geradas pela Caixa Econômica Federal Saldo inicial) em 01/01/2020: R\$ 631.032,45

Saldo final em 31/12/2020: R\$ 423.425,28



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



➤ **Parcelamento PASEP (Lei Federal 11.941/2009):**

- Código da Dívida: 82

Quantidade de parcelas: 180

Parcelas devidas no exercício: 12

Pagas no exercício: 12

Saldo inicial em 01/01/2020: R\$ 880.983,08

Saldo final em 31/12/2020: R\$ 701.744,76

➤ **Parcelamento PASEP (MP 778/2017):**

- Código da Dívida: 234

Quantidade de parcelas: 150

Parcelas devidas no exercício: 12

Pagas no exercício: 12

Saldo inicial em 01/01/2020: R\$ 5.308.945,91

Saldo final em 31/12/2020: R\$ 4.758.191,32

➤ **Parcelamento PASEP (Lei Federal 13.496/2017):**

- Código da Dívida: 246

Quantidade de parcelas: 147

Parcelas devidas no exercício: 12

Pagas no exercício: 12

Saldo inicial em 01/01/2020: R\$ 993.722,53

Saldo final em 31/12/2020: R\$ 916.267,27

Do acima exposto, constatamos que no exercício em exame a Prefeitura cumpriu o acordado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



B.1.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do art. 29-A, da Constituição Federal.

B.1.8. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO.

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF	Valores	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 370.082.272,46	100,00%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		
Saldo Devedor	R\$ 108.108.505,82	29,21%
Limite Legal - Artigos 3º e 4º. Resolução 40 do Senado	R\$ 444.098.726,95	120,00%
Excesso a Regularizar		
CONCESSÕES DE GARANTIAS		
Montante	R\$ -	
Limite Legal - Artigo 9º. Resolução 43 do Senado	R\$ 81.418.099,94	22,00%
Excesso a Regularizar		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - Exceto ARO		
Realizadas no Período	R\$ -	
Limite Legal - Artigo 7º, I. Resolução 43 do Senado	R\$ 59.213.163,59	16,00%
Excesso a Regularizar		
DESPESAS DE CAPITAL		
Realizadas no Período		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (Exceto ARO) > DESPESAS DE CAPITAL	Não	
ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS - ARO		
Saldo Devedor	R\$ -	
Limite Legal - Artigo 10. Resolução 43 do Senado	R\$ 25.905.759,07	7,00%
Excesso a Regularizar		
RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS		
Saldo do exercício anterior		
Valor arrecadado no exercício		
Valor aplicado no exercício		
Saldo a Aplicar	R\$ -	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audesp, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 169.407.125,29, o que representa um percentual de 45,78%.

Período	Dez 2019	Abr 2020	Ago 2020	Dez 2020
%Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	R\$ 165.165.042,03	R\$ 168.379.620,18	R\$ 167.390.769,87	R\$ 169.407.125,29
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	R\$ 165.165.042,03	R\$ 168.379.620,18	R\$ 167.390.769,87	R\$ 169.407.125,29
Receita Corrente Líquida	R\$ 339.400.927,36	R\$ 343.453.519,87	R\$ 360.462.080,92	R\$ 370.082.272,46
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
RCL Ajustada	R\$ 339.400.927,36	R\$ 343.453.519,87	R\$ 360.462.080,92	R\$ 370.082.272,46
% Gasto Informado	48,66%	49,03%	46,44%	45,78%
% Gasto Ajustado	48,66%	49,03%	46,44%	45,78%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Conforme dados extraídos do Sistema Audeps, eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	8530	6485	2466	2394	6064	4091
Em comissão	215	290	147	124	68	166
Total	8745	6775	2613	2518	6132	4257
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do Ex. em exame	
Nº de contratados	-		-		337	

Observamos uma divergência de informações entre o quadro de pessoal informado pela Origem ao Sistema Audeps e o quadro de pessoal apresentado a esta fiscalização (Arquivo 20 – Quadro de Pessoal). A Prefeitura informou que houve uma incorreção quanto aos dados fornecidos ao Sistema Audeps, não correspondendo esses à realidade do quadro municipal. A Origem afirmou que as providências para a correção estão sendo tomadas, porém, até o encerramento desta fiscalização, os dados corrigidos não foram apresentados. (Arquivo 21 – Declaração Quadro de Pessoal).

No exercício examinado, foram nomeados 24 servidores para cargos em comissão, cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento, conforme determina o artigo 37, V, da Constituição Federal (Arquivo 22 – Relação de Comissionados).

As atribuições dos mencionados cargos foram definidas através de leis (Arquivos 23 – Lei Complementar nº 314 de 20 de março de 2016 e 24 - Lei Complementar nº 326 de 30 de janeiro de 2018).

Ademais, conforme Relatório do Controle Interno (Arquivos 03, 04 e 05), o Município paga um alto valor de horas extraordinárias. No exercício de 2020, tal despesa totalizou o montante de R\$ 5.394.789,87, sendo que a maior



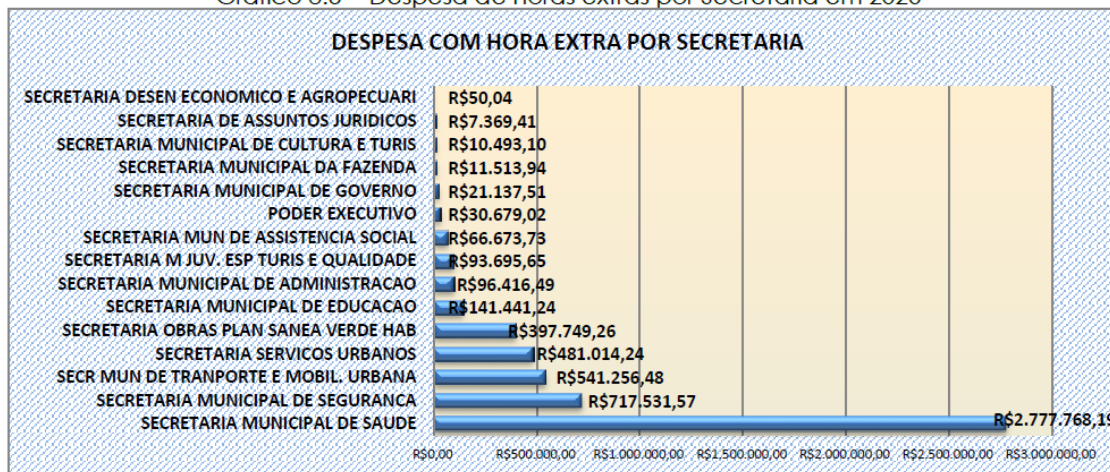
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



parte das despesas com horas extras se concentraram na Secretaria Municipal de Saúde, na Secretaria Municipal de Segurança e na Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana, conforme gráfico abaixo:

Gráfico 8.5 - Despesa de horas extras por Secretaria em 2020



Fonte: Sistema contábil Putty – Business Intelligence –B.I

Fonte: Relatório de Controle Interno de 2020 (Arquivos 03, 04 e 05).

Ressaltamos que permanece a situação demonstrada na análise das contas do exercício anterior (TC-004866.989.19) quanto ao pagamento de gratificações sem critérios previamente estabelecidos em lei e contrárias ao interesse público.

Merece destaque o pagamento da “Gratificação de Difícil Acesso” para profissionais da educação, que totalizou R\$ 816.038,58, mesmo com as aulas suspensas nas unidades escolares, conforme Relatório de Controle Interno de 2020 (Arquivos 03, 04 e 05).

Tabela 8.46 - Despesas com carga suplementar e difícil acesso

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Evento	Valor
CARGA SUPLEMENTAR - 0061	R\$ 3.602.056,23
GRATIFICACAO DIFICIL ACESSO - 0095	R\$ 816.038,58
CARGA SUPLEMENTAR - VARIÁVEL - 0062	R\$ 201.386,08
TOTAL	R\$ 4.619.480,89

Fonte: Relatório de Controle Interno de 2020 (Arquivos 03, 04 e 05).

Ainda conforme o Relatório de Controle Interno de 2020 (Arquivos 03, 04 e 05), é possível verificar, no exercício em análise, um aumento no pagamento de gratificações e adicionais da Guarda Municipal em relação ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



exercício anterior, sem que tenha ocorrido qualquer reajuste anual nos vencimentos. Além disso, observam-se acúmulos de adicionais, horas extras e gratificações na folha de pagamento.

B.1.9.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

Não constatamos contratações de pessoal por tempo determinado no exercício em análise (Arquivo 25 – Contratação de Temporários).

Importante ressaltar que permanece a situação apontada na análise das contas do exercício anterior (TC-004866.989.19) quanto aos funcionários temporários em situação irregular. O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.585/2005, determina que a contratação temporária de mão de obra terá duração máxima de 06 meses, ressalvados os contratos para trabalho em obra pública (Arquivo 26 – Lei Municipal nº 2585 de 12 de janeiro de 2005), entretanto, em 31/12/2020, a Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos contava com 117 funcionários temporários, cujas admissões ocorreram entre 2014 e 2016, estando, portanto, com prazo permanência vencidos (Arquivo 27 – Temporários).

B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura (Lei Municipal nº 3.298 de 20 de setembro de 2016 – Arquivo 28)	R\$ 12.937,03	R\$ 11.130,71	R\$ 22.261,43
(+) 0% = RGA 2020 (Não houve RGA para Agentes Políticos)	R\$ 12.937,03	R\$ 11.130,71	R\$ 22.261,43

Durante o exercício de 2020, não houve reajuste nas remunerações dos Agentes Políticos do Município de Ferraz de Vasconcelos (Arquivo 29 - RGA).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V da Constituição Federal?	Sim
02	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Não se aplica
03	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Não se aplica
04	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
05	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Sim

Fonte: Arquivos 30– Declaração de bens dos Agentes Políticos e 31 – Acúmulo de cargos.

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

B.1.11. RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

B.1.11.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.1.11.1.1. DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES – COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS

O quadro a seguir, consoante apurado pelo Sistema Audep, demonstra a apuração do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:		2020
Disponibilidade Financeira em 30.04		R\$ 90.319.300,16
(-) Saldo de Restos a Pagar em 30.04		R\$ 10.597.545,78
(-) Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04		R\$ 13.672.407,18
(-) Valores Restituíveis		R\$ 6.320.847,48
Liquidez em 30.04		R\$ 59.728.499,72
Disponibilidade Financeira em 31.12		R\$ 72.243.442,81
(-) Saldo de Restos a Pagar em 31.12		R\$ 6.091.275,25
(-) Cancelamentos de Empenhos Liquidados		
(-) Cancelamentos de Restos a Pagar Processados		
(-) Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo		
(-) Valores Restituíveis		R\$ 4.478.018,14
Liquidez em 31.12		R\$ 61.674.149,42

Apuração a partir de informações fornecidas pela Origem ao Sistema Audesp.

B.1.11.1.2. OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO

No exercício em análise o município não realizou operação de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária - ARO.

B.1.11.1.3. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:					2020
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro	
06	R\$ 167.057.010,83	R\$ 346.760.785,43	48,1764%	48,1764%	
07	R\$ 167.599.870,46	R\$ 350.676.822,88	47,7933%		
08	R\$ 167.390.769,87	R\$ 360.462.080,92	46,4378%		
09	R\$ 167.432.436,02	R\$ 372.932.034,98	44,8962%		
10	R\$ 167.563.473,91	R\$ 375.297.289,70	44,6482%		
11	R\$ 171.039.601,28	R\$ 376.585.396,04	45,4185%		
12	R\$ 169.407.125,29	R\$ 370.082.272,46	45,7755%		
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:					2,40%

Conforme apurado no quadro anterior (última linha) não houve aumento da taxa da despesa de pessoal, restando por isso atendido o art. 21, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

As questões referentes às despesas com pessoal foram tratadas com maiores detalhes no item **B.1.9 – DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



B.1.11.2. LEI ELEITORAL (LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997)

B.1.11.2.1. ALTERAÇÕES SALARIAIS

Não houve alterações remuneratórias no período analisado (Arquivo 10-Certidão da Origem).

B.1.11.2.2. DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAL

A partir de 15 de agosto, o município não empenhou gastos de publicidade vedados pelo art. 73, VI, “b”, da Lei Eleitoral.

B.1.11.2.3. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES E BENEFÍCIOS

No exercício em análise, a Prefeitura não criou novos programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais (Arquivo 10 – Certidão da Origem).

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



B.3.1. DÍVIDA ATIVA

Movimentação da Dívida Ativa	2019	2020	AH%
Saldo inicial da Dívida Ativa	R\$ 705.950.879,99	R\$ 715.267.200,41	1,32%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial da Dívida Ativa ajustado	R\$ 705.950.879,99	R\$ 715.267.200,41	1,32%
Saldo inicial da Provisão para Perdas			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial Provisão para Perdas ajustado	R\$ -	R\$ -	
Total	R\$ 705.950.879,99	R\$ 715.267.200,41	1,32%
Total Ajustado	R\$ 705.950.879,99	R\$ 715.267.200,41	1,32%
Recebimentos	R\$ 12.499.732,17	R\$ 13.090.533,68	4,73%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Recebimentos Ajustados	R\$ 12.499.732,17	R\$ 13.090.533,68	4,73%
Cancelamentos	R\$ 45.206.716,19	R\$ 1.080.128,45	-97,61%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Cancelamentos Ajustados	R\$ 45.206.716,19	R\$ 1.080.128,45	-97,61%
Valores não Recebidos	R\$ 648.244.431,63	R\$ 701.096.538,28	8,15%
Valores não Recebidos Ajustados	R\$ 648.244.431,63	R\$ 701.096.538,28	8,15%
Inscrição	R\$ 67.022.768,78	R\$ 93.091.966,27	38,90%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Inscrições Ajustadas	R\$ 67.022.768,78	R\$ 93.091.966,27	38,90%
Juros e Atualizações da Dívida			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Juros e Atualizações da Dívida Ajustada	R\$ -	R\$ -	
Saldo Final da Provisão para Perdas	R\$ 31.171.895,55	R\$ 47.412.486,96	52,10%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo Final Provisão p/ Perdas ajustado	R\$ 31.171.895,55	R\$ 47.412.486,96	52,10%
Saldo Final da Dívida Ativa	R\$ 684.095.304,86	R\$ 746.776.017,59	9,16%
Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado	R\$ 684.095.304,86	R\$ 746.776.017,59	9,16%

Observa-se um percentual de recebimento de 1,83% (R\$ 13.090.533,68) em relação ao estoque inicial da dívida ativa (R\$ 715.267.200,41), o que denota que as falhas já apontadas em relatórios anteriores, as quais foram objeto de recomendação por este Tribunal, em relação às deficiências do setor de cobrança ainda persistem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



B.3.2. MULTAS DE TRÂNSITO

A Prefeitura arrecadou em 2020 com multas de trânsito o montante R\$ 5.248.000,39 e recolheu ao FUNSET o equivalente a 5% das multas arrecadadas conforme o que está disposto no art. 320, § 1º, da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro). (Arquivo 32 – FUNSET)

Para chegar ao saldo final do exercício fiscalizado, efetuamos um ajuste em razão da diferença apurada de R\$ 1.731.861,00.

Segue resumo do que foi apurado:

Saldo do exercício anterior em 31.12	R\$ 356.069,75
Rendimentos de aplicações financeiras	R\$ 1.253,42
Valor arrecadado com multas de trânsito em 2020	R\$ 5.248.000,39
Ajustes da Fiscalização (diferença)	R\$ 1.731.861,00
Subtotal	R\$ 7.337.184,56
Desvinculação EC 93/2016	-R\$ 765.495,07
Valor aplicado contabilizado (artigo 320, LF 9.503/97-CTB)	-R\$ 6.483.150,20
Saldo no final do exercício fiscalizado	R\$ 88.539,29

Arquivo 33 – Encontro de Contas Multas de Trânsito e Arquivo34 – Aplicação Multas de Trânsito.

Utilizamos para estes cálculos os saldos bancários das 3 contas da Prefeitura que movimentam recursos de multas de trânsito, conforme apresentado na tabela abaixo:

Banco	01/01/2020	31/12/2020
Caixa Econômica Federal Ag 119 c/c 32-6 (Investimento)	R\$ 236.688,64	R\$ 41.877,01
Caixa Econômica Federal Ag 119 c/c 32-6 (CC)	R\$ 2.812,60	R\$ 50,00
Banco do Brasil Ag 7021 c/c 8012-8	R\$ 79.853,83	R\$ 42.594,64
Santander Ag 66 c/c 38-4	R\$ 36.714,68	R\$ 4.017,64
Total	R\$ 356.069,75	R\$ 88.539,29

Arquivo 35 – Extratos Multas de Trânsito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



B.3.3. CIDE - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

Essa receita foi aplicada tal qual prescrevem os arts. 1º-A e 1º-B da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001.

Saldo do exercício anterior em 31.12	R\$ 168.980,21
Rendimentos de aplicações financeiras	R\$ 948,88
Valor arrecadado	R\$ 132.517,52
Retenção de 1% para o PASEP	-R\$ 1.325,16
Subtotal	R\$ 301.121,45
Valor aplicado contabilizado (arts. 1-A e 1-B, LF 10.336/01)	-R\$ 245.514,39
Ajustes da Fiscalização	-
Valor aplicado após ajustes	-R\$ 245.514,39
Saldo no final do exercício fiscalizado	R\$ 55.607,06

Arquivo 36 – Arrecadação CIDE, Arquivo 37 – Aplicação CIDE e Arquivo 38 – Extratos CIDE.

B.3.4. ROYALTIES

Por meio de conta bancária vinculada, o município aplicou corretamente tal receita, nos moldes do art. 8º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

Para chegar ao saldo final do exercício fiscalizado, efetuamos um ajuste em razão da diferença apurada de R\$ 1.334.290,45.

Segue resumo do que foi apurado:

Saldo do exercício anterior em 31.12	R\$ 3.577.511,18
Rendimentos aplicações financeiras	R\$ 8.301,21
Valor arrecadado no exercício	R\$ 2.448.010,09
Ajustes da Fiscalização	-
Disponibilidade total	R\$ 6.033.822,48



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Retenção do PASEP - Retido na Fonte	-R\$ 24.479,75
Montante aplicado contabilizado conforme legislação pertinente	-R\$ 4.483.481,66
Ajustes da Fiscalização (diferença)	-R\$ 1.334.290,45
Montante aplicado após ajustes da Fiscalização	-R\$ 5.842.251,86
Não houve aplicação em ofensa à legislação aplicável	-
Não houve gastos com pessoal e serviços da dívida	-
Saldo no final do exercício fiscalizado	R\$ 191.570,62

Arquivo 39 – Encontro de Contas ROYALTIES e Arquivo 40 – Aplicação ROYALTIES.

B.3.5. ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O município instituiu a CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, por meio de Lei Complementar Municipal nº 320, de 02 de outubro de 2017, cuja arrecadação e despesas relacionadas à manutenção dos serviços correlatos, tiveram a seguinte configuração no exercício em exame:

Saldo do exercício anterior em 31.12	R\$ 3.534.924,75
Rendimentos de aplicações financeiras	R\$ 19.450,79
Valor arrecadado no exercício	R\$ 6.596.159,17
Ajustes da Fiscalização	-
Disponibilidade total	R\$ 10.150.534,71
Despesas realizadas no exercício	-R\$ 5.164.767,21
Desvinculação EC 93/16	-R\$ 1.200.413,54
Ajustes da Fiscalização	-R\$ 38,78
Despesas após ajustes	-R\$ 6.365.219,53
Saldo no final do exercício fiscalizado	R\$ 3.785.315,18

Arquivo 41 – Encontro de Contas CIP e Arquivo 42 – Aplicação CIP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



B.3.6. ALMOXARIFADO

Almoxarifado da Secretaria de Saúde

Conforme relatório emitido pelo Controle Interno (Arquivo 05 – Fl. 31 - Relatório-CI-3º Quadrimestre, item 10.3), as seguintes impropriedades foram constatadas no setor:

- Necessidade de implantação de sistema informatizado para controle de estoque;
- Ausência de AVCB;
- Medicamentos armazenados no mesmo local que materiais de escritório, equipamentos, materiais de limpeza.

B.3.7. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Nas análises efetuadas pelo sistema AUDESP, por amostragem, não foi confirmada quebra da ordem cronológica de pagamentos.

PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audesp e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:

Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	26,08
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	25,89
DESPESA PAGA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	25,87



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



FUNDEB:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	97,21
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	97,21
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	97,21
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	80,65
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	80,65
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	80,65

Conforme acima exposto, a despesa educacional empenhada, liquidada e paga cumpriu o art. 212 da Constituição Federal.

No exercício em exame foi observado o percentual mínimo de 95% de aplicação dos recursos do FUNDEB recebido, tendo ocorrido a utilização da parcela diferida no 1º trimestre do exercício corrente (2,79%), atendendo-se ao § 2º do art. 21 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007 (Arquivos 43 – Despesa com Educação e 44 - Movimentação Financeira da Educação 2021).

Demais disso, verificamos que houve aplicação superior ao mínimo de 60% do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, dando cumprimento ao artigo 22 da Lei 11.494/07.

A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos do magistério incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino (Arquivo 45 – Inativos).

Com base nos dados informados pela Origem, constatamos demanda não atendida no seguinte nível:

NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ens. Infantil (Creche)	4.350	3.566	-18,02%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Verificou-se, portanto, conforme Arquivo 46 – Demanda e Oferta 2020, que existe uma demanda reprimida por creches de 784 vagas, embora existam vagas não preenchidas em determinadas unidades.

A Prefeitura realizou levantamento do número de alunos que necessitavam de creches por meio de lista de espera das inscrições online mantida no decorrer do ano letivo.

Segundo a Origem, no exercício em exame, o Município realizou a reorganização do atendimento na rede conveniada e na rede municipal, buscando um melhor aproveitamento das salas e compatibilização da demanda com a oferta de vagas dos bairros, o que resultou na abertura de 170 vagas. Houve, também, inauguração de unidades escolares e convênios, que resultaram na abertura de 430 vagas, conforme Arquivo 47 - Providências Demanda Reprimida.

Conforme informado pela Origem, não houve a implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019. A Prefeitura informou que o período de pandemia afetou o prosseguimento dos processos internos em razão da imprevisibilidade de receitas e do contingenciamento de despesas. Além disso, a Lei Complementar nº 173/2020 vedou a realização de concursos públicos, inviabilizando a contratação dessa equipe (Arquivo 48 – Memorando nº 469 de 2021).

Ademais, verificamos que a conta corrente que recebe os recursos do FUNDEB tem titularidade distinta do órgão responsável pela educação. As contas específicas do FUNDEB devem ser abertas, obrigatoriamente, no CNPJ do órgão responsável pela Educação, no âmbito dos respectivos entes governamentais, conforme artigo 2º, §1º, da Portaria Conjunta STN-FNDE 02/2018, uma vez que os repasses devem ser feitos imediatamente ao órgão responsável pela educação, nos termos do artigo 69, caput, e §5º, da Lei 9.394/1994 c/c artigo 21º, §7, da Lei 14.113/2020. Entretanto, no Município de Ferraz de Vasconcelos, a conta que recebe os referidos valores tem como titular o Município de Ferraz de Vasconcelos (Arquivo 49 - Movimentação Financeira da Educação 2020).

UF	Município	Banco-Agência-Conta	CNPJ do Titular	Nome do Titular
SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	001-7021-000000182680	46523197000144	MUNICIPIO DE FERRAZ VASCONCELOS



C.1.1 GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - EDUCAÇÃO

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C+

Quanto ao que se extrai dos dados do i-EDUC, observa-se que, no exercício em análise, o índice permaneceu em C+, indicando que se encontra em fase de adequação:

INDICADOR TEMÁTICO	2018	2019	2020
I-EDUC	B	C+	C+

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal:

- A quantidade de alunos por turma nas creches supera a quantidade recomendada pelo Conselho Nacional de Educação em seu Parecer nº 08/2010, item 4.3.1;
- Nem todos os professores de pré-escola possuem formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, conforme instituído no art. 62 da Lei nº 9.394/1996;
- O Município possui turmas de pré-escola em que a quantidade de alunos por turma supera a quantidade recomendada pelo Conselho Nacional de Educação em seu Parecer nº 08/2010, item 4.3.2;
- Todas as turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuem espaço inferior a 1,875 m² por aluno, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação em seu Parecer nº 08/2010, que estipula em seu item 4.3.3, as características do prédio para abrigar a uma escola de Ensino Fundamental - Anos Iniciais;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



- Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuem laboratórios ou sala de informática com computadores;
- Nem todos os professores dos Anos Iniciais possuem formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, conforme instituído no art. 62 da Lei nº 9.394/1996;
- Não houve entrega do kit escolar nas escolas do Ensino Fundamental - Anos Iniciais em 2020;
- O Município possui turmas de Anos Iniciais do Ensino Fundamental em que a quantidade de alunos por turma supera a quantidade recomendada pelo Conselho Nacional de Educação em seu Parecer nº 08/2010, item 4.3.3;
- Todas as turmas dos Anos Finais do Ensino Fundamental possuem espaço inferior a 1,5 m² por aluno, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação em seu Parecer nº 08/2010, que estipula em seu item 4.3.4, as características do prédio para abrigar a uma escola de Ensino Fundamental - Anos Finais;
- Nem todas as escolas dos Anos Finais do Ensino Fundamental possuem laboratórios ou sala de informática com computadores;
- Não houve entrega do kit escolar nas escolas do Ensino Fundamental - Anos Finais em 2020;
- O Município possui turmas de Anos Finais do Ensino Fundamental em que a quantidade de alunos por turma supera a quantidade recomendada pelo Conselho Nacional de Educação em seu Parecer nº 08/2010, item 4.3.4;
- Não existe um programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula (incluindo os afastamentos legais), embora essa seja a principal razão para pagamento de horas extras;
- A menor parte das metas do Plano Municipal de Educação foi atingida dentro do prazo;
- O Município não possui seu próprio indicador de qualidade de ensino;
- O Município não possui Plano Municipal pela Primeira Infância.



PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	18,82%
DESPESA LIQUIDADA (mínimo 15%)	18,58%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	18,50%

Arquivo 50 – Aplicação Saúde.

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

D.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - SAÚDE

D.1.1.1. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

Para evidenciar a situação da pandemia no município, consoante informado pelo Poder Executivo municipal, segue a estatística acumulada até o mês de dezembro do exercício em análise:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Número de exames coletados para a Covid-19	11.959
Número de casos em análise da Covid-19	140
Número de casos descartados da Covid-19	6.702
Número de casos confirmados da Covid-19	5.117*
Número de casos recuperados da Covid-19	3.054



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Número de óbitos confirmados de Covid-19	187*
Número de óbitos suspeitos de Covid-19	15
Número de óbitos descartados de Covid-19	104
Número de leitos na enfermaria existentes	11
Número de leitos na enfermaria ocupados	11
Número de leitos na UTI existentes	23
Número de leitos na UTI ocupados	16

Fonte: Evento 158.1 do TC-014670.989.20-1 (Questionário Covid – Data-base: 31/12/2020). * Os números de casos e óbitos confirmados informados pela origem (5.117 e 187) divergem daqueles divulgados pela Fundação SEADE (5.097 e 154) conforme Evento 158.2 do TC-014670.989.20.

D.1.1.2. MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO

No contexto da pandemia, a origem informou o seguinte:

DESCRIÇÃO	SIM / NÃO / PREJUDICADO
Providenciou a formação de equipe multidisciplinar ou comitê de crise para avaliações, deliberações e acompanhamento do planejamento e das ações de enfrentamento à Covid-19?	Sim
Houve participação do Conselho Municipal de Saúde na citada equipe multidisciplinar ou comitê de crise?	Sim
A Administração realizou divulgação à população das medidas sanitárias sobre o enfrentamento à Covid-19?	Sim
Foi elaborado plano municipal de enfrentamento à Covid-19?	Sim
Foram criados instrumentos (planilhas e/ou aplicativos) para o acompanhamento da involução ou evolução das demandas relacionadas às ações de enfrentamento à Covid-19?	Sim

Fonte: Evento 158.1 do TC-014670.989.20-1 (Questionário Covid – Data-base: 31/12/2020).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



D.1.1.3. HOSPITAIS DE CAMPANHA

O município implantou 01 hospital de campanha, com as seguintes especificações:

HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 FERRAZ DE VASCONCELOS	
Nº CNES	117749
Data de início das atividades	21/05/2020
Valor envolvido na construção/montagem do hospital	631.836,00
Valor pago até o presente momento	315.918,00*
CNPJ do responsável pela construção / montagem	14.061.845/0001-00
Tipo de gerenciamento previsto ou existente do hospital (administração ou terceiro)	Terceiro
CNPJ do terceiro contratado para gerenciamento do hospital, se for o caso	11.649.946/0002-80
Valor do ajuste referente ao gerenciamento com terceiro, se for o caso	5.195.000,00
Nº de Leitos de UTI	10
Nº de Leitos hospitalares de especialidades	20
Nº de Leitos de observação	50
Nº de Médicos	13
Nº de Enfermeiros	13
Nº de Pessoal de Enfermagem (exceto enfermeiros)	40

* O valor informado pela origem (R\$ 315.918,00) diverge do valor constatado (R\$ 473.877,00) nos autos do TC-013696.989.20-1, em que foi tratado o acompanhamento de execução do contrato.

D.1.1.4. EQUIPAMENTOS RECEBIDOS

A Origem informou (Evento 158.1 do TC-014670.989.20-1) que o município **não** recebeu equipamentos médico-cirúrgicos para enfrentamento à pandemia COVID-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



D.1.1.5. AQUISIÇÕES, CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E OBRAS

A Origem informou, e a Fiscalização constatou o seguinte:

Descrição	Sim / Não / Prejudicado
A Prefeitura realizou dispensas de licitação fundamentadas no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, para enfrentamento da Covid-19?	Sim
A Prefeitura realizou dispensas de licitação com fundamento na Lei nº 13.979/2020, para enfrentamento da Covid-19?	Sim
A Prefeitura realizou contratação a partir da adesão a registro de preços promovido por outro ente federativo (carona), para enfrentamento da Covid-19?	Não

Das contratações realizadas, sob amostragem, constatamos o descrito nos itens seguintes.

D.1.1.5.1. DAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

Informamos que o município **não** adquiriu equipamentos médico-cirúrgicos para enfrentamento à pandemia da Covid-19.

Informamos que foram autuados os seguintes processos para específico tratamento das contratações:

Contratada	Comercial Lux Clean Ltda	
Objeto	Materiais de Higiene e Limpeza para a Secretaria Municipal de Saúde	
Valor	R\$ 104.000,00	
Fonte de Recursos	05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
Relator	Dr. Sidney Estanislau Beraldo	
Processo nº	TC-014134.989.20-1	Contrato
Conclusão da Fiscalização	Regularidade – com recomendação	

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO**

Processo nº	TC-014922.989.20-7	Acompanhamento da Execução
Data(s) do(s) acompanhamento(s)	1º acompanhamento: 03/07/2020	
Última conclusão da Fiscalização	Acompanhamento sem ressalva	
Outras observações	Observação de que a publicação da ratificação ocorreu após o prazo estabelecido no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93	
Decisão	Regularidade da Licitação e do Contrato	
Publicação DOE	15/05/2021	
Trânsito em julgado	10/06/2021	

Contratada	Comercial Cirurgica Rioclarense Ltda	
Objeto	Aquisição de medicamentos	
Valor	R\$ 64.099,00	
Fonte de Recursos	05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
Relator	Dr. Sidney Estanislau Beraldo	
Processo nº	TC-015638.989.20-2	Contrato
Conclusão da Fiscalização	Regularidade	
Processo nº	TC-015805.989.20-9	Acompanhamento da Execução
Data(s) do(s) acompanhamento(s)	1º acompanhamento: 15/07/2020; 2º acompanhamento: 15/10/2020	
Última conclusão da Fiscalização	Acompanhamento sem ressalva	
Outras observações	Não foram registrados apontamentos de irregularidades	
Decisão	Arquivamento (valor da despesa em exame é inferior a 2.500 Ufesp) conforme artigo 4º da Resolução nº 04/2015, alterado pelo artigo 3º da Resolução nº 03/2020	
Publicação DOE	10/04/2021	
Trânsito em julgado	10/04/2021	

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO**

Contratada	A Cassia Alimentos EIRELI	
Objeto	Aquisição de Gêneros Alimentícios – Merenda Escolar, para a Rede Municipal de Ensino	
Valor	R\$ 1.369.604,05	
Fonte de Recursos	05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
Relator	Dr. Dimas Ramalho	
Processo nº	TC-017657.989.20-8	Contrato
Conclusão da Fiscalização	Regularidade	
Processo nº	TC-018213.989.20-5	Termo de Aditamento
Valor	R\$ 242.680,00	
Finalidade do Termo	Acrescer quantitativo	
Conclusão da Fiscalização	Irregularidade	
Processo nº	TC-017770.989.20-0	Acompanhamento da Execução
Data(s) do(s) acompanhamento(s)	1º acompanhamento: 10/08/2020	
Última conclusão da Fiscalização	Acompanhamento sem ressalva	
Outras observações	O acréscimo quantitativo, tratado no Termo de Aditamento, excede o quantitativo estabelecido no edital de convocação e registrado na ata de registro de preços para os itens açúcar refinado especial, óleo de soja refinado e sal refinado, contrariando o que determina o artigo 12, § 1º do Decreto nº 7.892/13; A publicação resumida do Termo de Aditamento foi realizada em prazo posterior ao previsto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.	
Decisão	Regularidade da Licitação e do Contrato	
Publicação DOE	25/03/2021	
Trânsito em julgado	19/04/2021	
Decisão	Irregularidade do Termo de Aditamento	
Publicação DOE	25/03/2021	

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO**

Trânsito em julgado	19/04/2021
----------------------------	------------

Contratada	A Cassia Alimentos EIRELI	
Objeto	Aquisição de Gêneros Alimentícios (estocáveis) – Merenda escolar, para a Rede Municipal de Ensino, de Ferraz de Vasconcelos	
Valor	R\$ 1.419.585,00	
Fonte de Recursos	05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
Relator	Dr. Dimas Ramalho	
Processo nº	TC-022870.989.20-9	Contrato
Conclusão da Fiscalização	Regularidade – com recomendação	
Processo nº	TC-024221.989.20-5	Termo de Aditamento
Valor	R\$ 351.920,00	
Finalidade do Termo	Acrescer quantitativo	
Conclusão da Fiscalização	Irregularidade	
Processo nº	TC-022970.989.20-8	Acompanhamento da Execução
Data(s) do(s) acompanhamento(s)	1º acompanhamento: 26/10/2020	
Última conclusão da Fiscalização	Acompanhamento sem ressalva	
Outras observações	O acréscimo quantitativo, tratado no Termo de Aditamento, excede o quantitativo estabelecido no edital de convocação e registrado na ata de registro de preços para os itens açúcar refinado especial e óleo de soja refinado, contrariando o que determina o artigo 12, § 1º do Decreto nº 7.892/13	
Decisão	Regularidade da Licitação e do Contrato	
Publicação DOE	17/12/2020	
Trânsito em julgado	10/02/2021	
Decisão	Irregularidade do Termo de Aditamento	
Publicação DOE	19/03/2021	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Trânsito em julgado	Em tramitação
---------------------	---------------

D.1.1.5.2. DAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS

Informamos que foi autuado o processo seguinte para específico tratamento da contratação:

Contratada	TP Produções Importação e Exportação Ltda	
Objeto	Locação de estandes para acomodação de 10 leitos para C.T.I fechados; 20 acomodações com cortinas hospitalares e cobertura tipo lona. Parte inferior com 2 tendas 10x10 fechadas; Setor de recepção, administração, 3 consultórios e área de triagem, local climatizado com ar condicionado nas dependências deixando o local com a temperatura solicitada, gerador estacionário, 4 banheiros químicos sendo 1 com acessibilidade, sem equipamentos hospitalares.	
Valor	R\$ 631.836,00	
Fonte de Recursos	02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculado	
Relator	Dr. Sidney Estanislau Beraldo	
Processo nº	TC-013558.989.20-8	Contrato
Conclusão da Fiscalização	Regularidade	
Processo nº	TC-013696.989.20-1	Acompanhamento da Execução
Data(s) do(s) acompanhamento(s)	1º acompanhamento: 23/06/2020; 2º acompanhamento: 02/09/2020	
Última conclusão da Fiscalização	Acompanhamento com ressalva	
Outras observações	No Acompanhamento foram constatadas as seguintes irregularidades: Utilização de estruturas locadas após o término do período contratado.	
Decisão	Regularidade da Licitação e do Contrato	
Publicação DOE	23/03/2021	

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO**

Trânsito em julgado	16/04/2021
----------------------------	------------

Contratada	L.C. de Lima Silva Saúde Educação e Serviço Social	
Objeto	Realização de abordagem, orientação e abrigo temporário voltados a população em situação de rua – como prevenção de contágio pelo Covid-19	
Valor	R\$ 114.000,00	
Fonte de Recursos	01 – Tesouro	
Relator	Dr. Robson Marinho	
Processo nº	TC-017739.989.20-0	Contrato
Conclusão da Fiscalização	Irregularidade	
Processo nº	TC-017893.989.20-2	Acompanhamento da Execução
Data(s) do(s) acompanhamento(s)	1º acompanhamento: 28/07/2020	
Última conclusão da Fiscalização	Acompanhamento com ressalva	
Outras observações	Na contratação foram constatadas as seguintes irregularidades: 1. Descumprimento dos incisos I e III do § 1º, art. 4º-E, da Lei nº 13.979/2020; 2. O endereço da contratada remete a um endereço residencial; 3. A atividade principal da contratada não é compatível com o objeto do certame; 4. Descumprimento do parágrafo único do art. 61 da Lei Geral de Licitações; 5. Descumprimento do Comunicado AUDESP nº 28/2020; e 6. O órgão jurisdicionado não apensou ao processo eletrônico a pesquisa efetuada sobre a Contratada, à época da assinatura do Termo de Contrato, na Relação de Apenados deste Tribunal. No Acompanhamento foram constatadas as seguintes irregularidades: 1. Descrição incompleta do objeto contratual, em desacordo com o art. 54, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993	
Decisão	Irregularidade da Licitação, do Contrato e da Execução Contratual	

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO**

Publicação DOE	20/05/2021
Trânsito em julgado	Em tramitação

Contratada	Vagner Borges Dias - ME	
Objeto	Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos para o período de 12 meses para as unidades escolares municipais e centro de alimentação escolar	
Valor	R\$ 2.580.877,80	
Fonte de Recursos	05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados	
Relator	Dr. Renato Martins Costa	
Processo nº	TC-023725.989.20-6	Contrato
Conclusão da Fiscalização	Regularidade – com recomendação	
Processo nº	TC-024475.989.20-8	1º Termo Aditivo
Valor	R\$ 343.907,20	
Finalidade do Termo	Acrescer quantitativo	
Conclusão da Fiscalização	Regularidade	
Processo nº	TC-024476.989.20-7	2º Termo Aditivo
Valor	R\$ 205.452,20	
Finalidade do Termo	Redistribuição de valores tendo em vista a pandemia de COVID-19	
Conclusão da Fiscalização	Regularidade	
Processo nº	TC-024045.989.20-9	3º Termo Aditivo
Valor	R\$ 3.291.344,28	
Finalidade do Termo	Prorrogação de prazo de 12; reajuste de 2,35%	
Conclusão da Fiscalização	Regularidade	
Processo nº	TC-023919.989.20-2	Acompanhamento da Execução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Data(s) do(s) acompanhamento(s)	1º acompanhamento: 26/11/2020
Última conclusão da Fiscalização	Acompanhamento com ressalva
Outras observações	No Acompanhamento foram contatadas as seguintes ocorrências: 1. Ausência de disponibilização integral de materiais de limpeza para atender às demandas do serviço nas unidades escolares em desacordo com o Termo de Referência; 2. Prestação de serviço de mutirão de limpeza escolar com qualidade insatisfatória; 3. Faltas não justificadas e sem substituição dos respectivos postos de trabalho em unidades escolares e de saúde.
Decisão	Em tramitação
Publicação DOE	Em tramitação
Trânsito em julgado	Em tramitação

D.1.1.5.3. DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONTRATADOS

Quanto às contratações da natureza citada, sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota.

D.1.2. REPASSES A ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR

D.1.2.1. DOS REPASSES EFETUADOS

Conforme informado pela origem (Evento 158.1 do TC-014670.989.20-1), a Prefeitura realizou até o mês de dezembro repasses ao terceiro setor voltados ao enfrentamento do COVID-19 no montante total de R\$ 8.218,531,35, para as seguintes entidades:

- Instituto de Apoio a Políticas Públicas – IAPP, através do Contrato de Gestão nº 75/2020;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



- Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, através do Contrato de Gestão nº 163/2020;
- Recanto dos Idosos Luz Divina, através do Termo de Colaboração nº 001/2019.

Informamos que foram autuados os processos seguintes para específicos tratamentos dos repasses:

Conveniente	Instituto de Apoio a Políticas Públicas - IAPP	
Objeto	Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde visando o controle da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), no Município de Ferraz de Vasconcelos/SP	
Valor	R\$ 5.195.000,00	
Fonte de Recursos	Estadual (R\$ 650.000,00) e Federal (R\$ 4.545.000,00)*	
Relator	Dra. Cristiana de Castro Moraes	
Processo nº	TC-020620.989.20-2	Contrato de Gestão
Conclusão da Fiscalização	Irregularidade	
Processo nº	TC-021793.989.20-3	Prestação de Contas
Data(s) do(s) acompanhamento(s)	Acompanhamento da Prestação de Contas: 16/11/2020	
Última conclusão da Fiscalização	Irregularidade	
Outras observações	Na contratação foram constatadas as seguintes irregularidades: 1. Não houve detalhamento dos quantitativos físicos e de preços de cada estimativa de gasto, tampouco a composição dos custos das unidades de terapias de baixo, médio e alta complexidade; 2. A ausência de cláusulas acerca de "Estipulação das metas a serem atingidas", "Critérios de avaliação de desempenho", e "Indicadores de qualidade e produtividade", são deficiências do ajuste que contrariam a necessidade de haver critérios de medição e de pagamento; 3. A falta de "limites e critérios para despesa com remuneração a dirigentes e empregados" caracteriza ausência de dispositivo contratual; 4. Não ficou evidenciado no contrato de gestão o "Elemento	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



	econômico da despesa”, assim como não houve qualquer previsão acerca de “Cessão de recursos humanos pela contratante”; No acompanhamento foram constatadas as seguintes irregularidades: 1. Não houve devolução do saldo remanescente do ajuste; 2. Falta de informação do número de pacientes atendidos, ausência no ajuste de “Estipulação das metas a serem atingidas”, “Critérios de avaliação de desempenho”, e “Indicadores de qualidade e produtividade”; 3. Não houve comprovação da realização de qualquer procedimento de seleção de fornecedores que justificasse a escolha de empresas contratadas; 4. Contratação com a empresa EJ Gestão em Negócios Apoio Desenvolvimento Prof. E Gerencial Eireli, que durante parte do período da execução do ajuste também pertencia a um dos sócios da Organização Social; 5. Contratação de empresas de administração, coordenação, consultoria na área da saúde e gestão de recursos humanos, que tratam de atividades que deveriam ser exercidas pela própria Organização Social; 6. Contratação de diversos serviços cujos valores pagos representam 3 vezes o valor que seria pago caso houvesse a admissão direta de profissionais; 7. Prestação dos serviços médicos e de fisioterapia por profissionais estranhos ao quadro societário das empresas terceirizadas, caracterizando quarteirização; 8. Serviços médicos, de fisioterapia, e de laboratório, cuja produção é de natureza variável, foram contratados pelo valor global, tendo sido atestado, na amostragem, superfaturamento no pagamento dos exames laboratoriais do mês de maio/2020; 9. Contratação de empresas em cujos cadastros perante o JUCESP não constava autorização para as atividades de enfermagem e fisioterapia; 10. Algumas atividades que seriam de reponsabilidade da empresa FGTECH, foram realizadas pela empresa Oxymed, o que não estava previsto no contrato de serviço; 11. A Organização Social não disponibiliza em seu sítio oficial as informações mínimas previstas no artigo 8º da Lei de Acesso à Informação.
Decisão	Em tramitação
Publicação DOE	Em tramitação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Trânsito em julgado	Em tramitação
---------------------	---------------

* Valores conforme informação dos empenhos extraída do site da transparência municipal:

<http://leideacesso.etransparencia.com.br/ferrazdevasconcelos.prefeitura.sp/TDAPortalClient.aspx?414>

Conveniente	Santa Casa de Misericórdia de Chavantes	
Objeto	Prestação de serviços de mapeamento de status epidemiológico de Covid-19	
Valor	R\$ 1.997.933,00	
Fonte de Recursos	Estadual (R\$ 1.500.000,00) e Federal (R\$ 497.933,00)	
Relator	Dr. Dimas Ramalho	
Processo nº	TC-021264.989.20-3	Contrato de Gestão
Conclusão da Fiscalização	Irregularidade	
Processo nº	TC-008542.989.21-5	Termo de Aditamento
Valor	R\$ 499.068,59	
Finalidade do Termo	Acréscimo de valor	
Conclusão da Fiscalização	Regularidade – com recomendação	
Processo nº	TC-022836.989.20-2	Prestação de Contas
Data(s) do(s) acompanhamento(s)	Acompanhamento da Prestação de Contas: 08/03/2021	
Última conclusão da Fiscalização	Irregularidade	
Outras observações	Na contratação foram constatadas as seguintes irregularidades: 1. Falta da apresentação de um orçamento detalhado; 2. A Prefeitura não enviou a Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OS e no quadro administrativo da entidade gerenciada de agentes políticos de Poder; 3. O instrumento não trouxe cláusulas prevendo critérios objetivos de avaliação de desempenho, assim como limites e critérios para despesas com remuneração a dirigentes e empregados da OS e cláusulas referentes à cessão de recursos humanos e materiais pela contratante.	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



	No acompanhamento foram constatadas as seguintes irregularidades: 1. Transferência da execução do objeto do Contrato de Gestão para pessoa jurídica com fins lucrativos, configurando, em tese, quarterização do Ajuste.
Decisão	Em tramitação
Publicação DOE	Em tramitação
Trânsito em julgado	Em tramitação

A fiscalização de repasses realizados ao 3º Setor está a cargo da 1º Diretoria de Fiscalização (ATO GP Nº 05/2012 – DOE 26/05/2012).

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C

IEG-M	2018	2019	2020
i-SAÚDE:	C	C	C

Quanto ao que se extrai dos dados do i-SAÚDE, observa-se que no exercício em análise o índice permaneceu em C, indicando baixo nível de adequação.

Destacamos os seguintes apontamentos do i-SAÚDE referentes ao exercício de 2020:

Prestação de Contas ao Controle Social

- Os Relatórios Gestão de 2019 e 2020 não foram encaminhados ao Conselho Municipal de Saúde dentro do prazo estabelecido (30 de março do ano seguinte ao da execução financeira), contrariando o artigo 99, §3º, da Portaria de Consolidação nº 01 de 28.09.2017 (quesitos 6.1 e 6.2);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Estrutura

- Em resposta a nossa requisição (Arquivo 06 – Requisição 12/2021) solicitando a apresentação dos AVCB vigentes, a Prefeitura Municipal declarou que foi solicitada contratação de empresa para prestação de serviço para obtenção de AVCB (Arquivo 51 – Declaração Saúde, questão 68), dessa forma concluímos que, dos 24 estabelecimentos de saúde sob gestão municipal, nenhum possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, conforme Decreto Estadual 63.911/2018 e Lei 6.437/1977 (quesito 10);
- A Prefeitura Municipal informou que 15 unidades de saúde, do total de 24, não possuem Licença da Vigilância Sanitária, conforme Lei Federal 6.437/1977 (quesito 11);
- A Prefeitura Municipal informou que, em dezembro de 2020, todas as 24 unidades de saúde necessitavam de reparos (quesito 12);

Recursos Humanos

- A Prefeitura Municipal informou que não possui Plano de Carreira, Cargos e Salários específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde (quesito 14);
- A Prefeitura Municipal informou que o registro de frequência dos médicos e enfermeiros não é eletrônico (quesito 15.1 e 15.2);

Atenção Ambulatorial

- A Prefeitura Municipal informou que não disponibilizou nas UBSs o agendamento de consulta médica de forma não presencial (ex: por meio de telefone ou internet) (quesito 20);
- Em resposta a nossa requisição (Arquivo 06 – Requisição 12/2021, item 71) solicitando a apresentação do controle de absenteísmo de consultas, a Prefeitura Municipal declarou que a Secretaria Municipal de Saúde está elaborando instrumento normativo para controle central de absenteísmo (Arquivo 51 – Declaração Saúde, questão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



71), dessa forma concluímos que o controle central de absenteísmo de consultas não foi implantado;

- O município não implantou o Prontuário Eletrônico do Paciente (quesito 23);

Atenção na Saúde Mental

- A Prefeitura Municipal informou que a quantidade de CAPS e Unidades de Acolhimento Adulto e Infanto-Juvenil não é adequada segundo a totalidade de habitantes do município, conforme recomendado nos §§ 6º, 9º, 14, 17 do artigo 23 e §§ 2º e 3º do inciso II, item c) do artigo 48 do Anexo V da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03 de 28.09.2017 (quesito 24.5.1): não há CAPS AD III, não há CAPS I e não há Unidade de Acolhimento Infantil (quesito 24.5.2);

Calendário Nacional de Vacinação

- Sobre o Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de 2 anos de idade, a Prefeitura Municipal informou, conforme tabela abaixo, as vacinas que ficaram abaixo da meta de cobertura, contrariando o estipulado no Quadro 1 do Programa Nacional de Imunizações (PNI) (quesito 28):

Cobertura vacinal em 2020		
Vacina	Cobertura	Meta
BCG (dose ao nascer)	36,14%	90,00%
VORH (2ª dose)	62,51%	90,00%
Meningocócica C (2ª dose)	64,69%	95,00%
Pentavalente (3ª dose) e Hepatite B (3º dose)*	75,76%	95,00%
Pneumocócica 10-valente (2ª dose)	64,07%	95,00%
Poliomielite (3ª dose)	66,07%	95,00%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Febre Amarela	75,62%	100,00%
Tríplice Viral	78,45%	95,00%
Hepatite A	71,52%	95,00%
Tetra viral*	0,00%	95,00%

* A Prefeitura Municipal informou que a vacina Hepatite B (3º dose) está presente na Pentavalente e que a Tetra viral o município não é abastecido desde 2019.

Rede de Atenção às Urgências e Emergências

- A Prefeitura Municipal informou que a maior parte das Unidades Móveis não teve, no decorrer do exercício de 2020, a composição mínima estipulada na legislação, contrariando o artigo 44 do Anexo III – Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) da Portaria de Consolidação nº 03 do Ministério da Saúde de 28.09.2017 (quesito 40.3);

Componente Municipal - SNA

- Em resposta a nossa requisição (Arquivo 06 – Requisição 12/2021, itens 76 e 77) solicitando a apresentação das auditorias concluídas de 2020 pelo componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria do SUS – SNA e a sua disponibilização em site para consulta (quesitos 44.2 e 44.2.1), a Prefeitura Municipal informou que as auditorias realizadas nos equipamentos de Saúde foram oriundas apenas do Controle Interno do município, não tendo outro componente municipal responsável (Arquivo 51 – Respostas Saúde, questões 76 e 77), dessa forma concluímos que o município não possui o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria do SUS – SNA implantado;

Assistência Farmacêutica

- A Prefeitura Municipal informou que o sistema informatizado para gerenciar o estoque de medicamentos não permite a rastreabilidade dos medicamentos dispensados aos pacientes e também não possibilita



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



gerenciar a reposição de itens de medicamentos por estabelecimento de saúde (quesito 45.1);

- A Prefeitura Municipal informou que em 2020 houve desabastecimento (falta do medicamento) superior a um mês de 65 itens de um total de 325 medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica presentes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (quesito 46);

Produtividade de Equipamentos - Mamógrafos

- A produtividade de mamógrafos, em 2020, nos estabelecimentos de saúde sob gestão municipal, foi de 689 exames por equipamento (quesito 48.0), quantidade expressivamente menor que 6.758 exames por equipamento, conforme o item 6.6 – Mamógrafos, estabelecido pela Portaria de Consolidação nº 1 do Ministério de Estado da Saúde de 28.09.2017.

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C

Quanto ao que se extrai dos dados do i-AMB, observa-se que, no exercício em análise, o índice permaneceu em C, indicando baixo nível de adequação:

INDICADOR TEMÁTICO	2018	2019	2020
I-AMB	C	C	C

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas as seguintes inadequações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal:

- Os servidores responsáveis pelo Meio Ambiente não recebem treinamento específico para a matéria;
- A Prefeitura Municipal não realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos;
- A Prefeitura não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado de acordo com a Resolução CONAMA 307/2002 e suas alterações.

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C+

Quanto ao que se extrai dos dados do i-CIDADE, observa-se que, no exercício em análise, o índice subiu para C+, indicando que se encontra em fase de adequação:

INDICADOR TEMÁTICO	2018	2019	2020
I-CIDADE	B	C	C+

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal:

- O Município não realiza fiscalizações periódicas das áreas de risco;
- O Município não possui mecanismos para vedar novas ocupações das áreas de risco;
- Na iminência de risco, o Município não realiza vistoria de edificações e áreas de risco com o objetivo de que seja realizada intervenção preventiva das áreas vulneráveis;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



- O Município não dispõe de sinal, dispositivo ou sistema de alarme para desastres;
- Não foram estabelecidas metas de qualidade e desempenho para o transporte público coletivo municipal;
- Não foi realizada pesquisa de satisfação dos usuários do transporte público coletivo em 2020.

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

A origem mantém divulgação no sítio eletrônico www.ferrazdevasconcelos.com.br de dados relativos a compras e licitações, gestão fiscal, recursos humanos, entre outros.

Sob amostragem, não contatamos ocorrências dignas de nota relativas à transparência e acesso à informação, além daquelas apontadas no i-GOV TI, tratado no item G.3.

G.1.1.1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ESPECÍFICA RELACIONADA À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19

A Fiscalização empreendeu acompanhamento diário das divulgações relacionadas às receitas e despesas concernentes ao enfrentamento à pandemia causada pela Covid-19.

Ao final do exercício, foi constatado o seguinte:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



DESCRIÇÃO	SIM / NÃO / PREJUDICADO
Existe no portal de transparência ou no sítio da Prefeitura <i>link</i> ou atalho para o acompanhamento de despesas exclusivas para enfrentamento à pandemia de Covid-19?	Sim
Os dados com as RECEITAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais receitas do município?	Sim
As RECEITAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado Audeesp nº 28/2020?	Sim
Os dados com as DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais despesas municipais?	Sim
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informadas em tempo real, conforme legislação pertinente?	Não
As DESPESAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado Audeesp nº 28/2020?	Sim
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram detalhadas com os elementos, conforme Comunicado SDG nº 18/2020?	Sim

As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de COVID-19 não foram informadas em tempo real (um dia útil imediatamente anterior), conforme constatado no Acompanhamento Especial Covid 19 realizado durante o exercício de 2020 (TC-014670.989.20).

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado no item B.1.9 (Quadro de Pessoal) deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela origem e aqueles apurados no Sistema Audeesp.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C

IEG-M	2018	2019	2020
i-GOV:	C+	C	C

Quanto ao que se extrai dos dados do i-GOV TI, observa-se que no exercício em análise o índice permaneceu em C, indicando baixo nível de adequação.

Destacamos os seguintes apontamentos do i-GOV TI referentes ao exercício de 2020:

Capacitação e Atualização

- A Prefeitura Municipal informou que não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para o pessoal da área de Tecnologia da Informação (quesito 1.1.3);

Políticas de TI

- A Prefeitura Municipal informou que não possui um PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação – vigente que estabeleça diretrizes e metas (quesito 2);
- A Prefeitura Municipal informou que não dispõe de Política de Segurança da informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório (quesito 3);

Serviços Digitais

- A Prefeitura Municipal informou que oferece serviços digitais. Entretanto ainda não disponibiliza digitalmente os serviços de Alvarás/licenças de funcionamento; Licenças/autorizações; Solicitação de serviços de zeladoria; Solicitação de obras e serviços de urbanização; Inscrições em oficinas, cursos, eventos e vagas (quesito 8.1);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Serviços Remotos

- A Prefeitura Municipal não disponibiliza ao público o atendimento remoto/ à distância por meio de Aplicativo de mensagens e Aplicativo da Prefeitura (quesito 8.2);

Transparência

- O site da Prefeitura Municipal não disponibiliza acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, contrariando o artigo 63 da Lei Federal nº 13.146/2015 e o artigo 8º, §3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.527/2011 (quesito 5.6);

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

- A Prefeitura Municipal ainda não regulamentou o tratamento de dados pessoais segundo a LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) (quesito 9);
- Não realizou a avaliação (mapeamento) dos tipos de dados (assessment), que representa o 1º passo de adequação à LGPD (quesito 10);
- Não designou um encarregado para o tratamento de dados pessoais, contrariando a disposição do artigo 23, inciso III, da LGPD (quesito 11).

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



O não atendimento ao quesito 22 do I-Planejamento do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 22 do I-Planejamento do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 16.7, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 23 do I-Planejamento do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 23 do I-Planejamento do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 16.7, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 24 do I-Planejamento do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 24 do I-Planejamento do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 16.7, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

(Metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, arquivo 53-Metas ODS).

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

Sob amostragem, não contatamos ocorrências dignas de nota.

PERSPECTIVA C: ENSINO

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



O não atendimento ao quesito 3.18 do I-Educ do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 4.1, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 3.21 do I-Educ do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 4.1, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 4.17 do I-Educ do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 4.1, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 4.20 do I-Educ do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 4.1, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 8 do I-Educ do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 4.c, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 15 do I-Educ do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 4.1, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 16.2.1 do I-Educ do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 4, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 17 do I-Educ do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 4.2, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

(Metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, arquivo 53-Metas ODS).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



PERSPECTIVA D: SAÚDE

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal:

O não atendimento ao quesito 14 do I-Saúde do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 3.c, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 20 do I-Saúde do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 3, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 23 do I-Saúde do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 3, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 24.5.1 do I-Saúde do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 3.5, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 24.5.1 do I-Saúde do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 3.4, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 24.5.3 do I-Saúde do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 3.5, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 24.5.3 do I-Saúde do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 3.4, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



O não atendimento ao quesito 55 do I-Saúde do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 3.9, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

(Metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, arquivo 53-Metas ODS).

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal:

O não atendimento ao quesito 1.1.2 do I-Amb do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 12.8, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 12 do I-Amb do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 11.6, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 12 do I-Amb do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 12.4, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 12 do I-Amb do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 12.5, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 13 do I-Amb do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 11.6, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 13 do I-Amb do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Desenvolvimento Sustentável nº 12.5, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 13 do I-Amb do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 12.4, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 15 do I-Amb do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 12.5, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 15 do I-Amb do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 11.6, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 15 do I-Amb do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 12.4, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 18.4 do I-Amb do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 12.5, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

(Metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, arquivo 53-Metas ODS).

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal:

O não atendimento ao quesito 3.1.2 do I-Cidade do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 11.b, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



O não atendimento ao quesito 3.1.3 do I-Cidade do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 11.5, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 3.1.3 do I-Cidade do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 11.b, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 3.1.4 do I-Cidade do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 11.b, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 4 do I-Cidade do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 11.b, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 4 do I-Cidade do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 11.5, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 5.4 do I-Cidade do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 11.b, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 5.4 do I-Cidade do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 11.5, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 9.1 do I-Cidade do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 11.2, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

(Metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, arquivo 53-Metas ODS).



PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal:

O não atendimento ao quesito 2 do I-Gov TI do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 2 do I-Gov TI do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 17.8, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 2 do I-Gov TI do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 16.7, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 3 do I-Gov TI do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 3 do I-Gov TI do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 16.7, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 7 do I-Gov TI do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 16.7, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 7 do I-Gov TI do IEG-M do exercício em exame, impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

(Metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, arquivo 53-Metas ODS).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



H.2. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

EXPEDIENTE:	TC-023574.989.20-8
MENCIONADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
ORIGEM:	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSUNTO:	Representação nº. 2075/2019, sobre o Processo Administrativo 3335/2018.

O presente expediente subsidia a análise das contas da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, exercício de 2020.

Conforme informado (Evento 11 do TC- TC-023574.989.20-8) não foram observados a formação de autos próprios sobre a matéria, bem como não houve comentários no relatório de fiscalização, contas do exercício de 2018 (TC- 004525.989.18).

Também, em pesquisa no Sistema AUDESP, não foram observados, no exercício de 2020, pagamentos referentes ao Processo Administrativo nº. 3335/2018 promovido pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício em exame, a Prefeitura descumpriu as seguintes:

Exercício 2018	TC 4525/989/18	DOE 06/02/2021	Data do Trânsito em julgado 22/03/2021
Recomendações:			
1. Estabeleça limite para a abertura de créditos suplementares em linha com a inflação esperada para o exercício; 2. Elimine o déficit de vagas do Ensino Infantil; 3. Adote providências imediatas e eficazes para cumprimento da carga horária dos médicos; 4. Aperfeiçoe os registros e controle de recursos referentes à multas de trânsito e royalties em cumprimento ao princípio da transparência; 5. Cumpra as recomendações desse E. Tribunal.			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Exercício 2017	TC 6768/989/16	DOE 05/11/2019	Data do Trânsito em julgado 21/01/2020
Recomendações: 1. Aperfeiçoe o planejamento, com vistas a reduzir o percentual de alterações orçamentárias; 2. Aprimore a cobrança da dívida ativa; 3. Aprimore o planejamento dos investimentos nas áreas de Ensino e Saúde, visando melhora qualitativa na prestação dos serviços públicos;			

SÍNTESE DO APURADO

Itens	
CONTROLE INTERNO	REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Resultado no exercício	2,44%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Percentual de investimentos	4,62%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	NÃO SE APLICA
ENCARGOS - Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	SIM
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	45,78%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 42, da LRF?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, II, da LRF?	SIM
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212, Constituição Federal (Limite mínimo de 25%)	26,08%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



ENSINO - FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	80,65%
ENSINO - Recursos FUNDEB aplicados no exercício	97,21%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	SIM
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	18,82%

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C:

- As audiências públicas são agendadas em horário comercial, conforme expediente da Câmara Municipal, o que dificulta a participação da classe trabalhadora no debate;
- Não recebemos o relatório informado pela Prefeitura Municipal contendo a análise das demandas/sugestões coletadas em audiência pública;
- Não recebemos o relatório informado pela Prefeitura Municipal contendo a análise das sugestões coletadas pela internet;
- Na fase que antecede o planejamento, não houve levantamentos formais relacionadas à questão do Saneamento;
- Nem todos os programas finalísticos do PPA articulam um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou necessidade da sociedade;
- Não recebemos o Relatório Anual de Avaliação dos programas finalísticos do PPA informado pela Prefeitura Municipal;
- Na LOA, há previsão para abertura de créditos adicionais por decreto em percentual superior ao índice inflacionário do exercício (3,32%);
- Foram realizadas alterações orçamentárias decorrentes de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



remanejamento, transposição e transferência de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por decreto e sem amparo na LDO em atividades/funções não contempladas na exceção prevista no artigo 167, inciso VI, § 5º da Constituição Federal;

- Nem todos os servidores da equipe de planejamento possuem qualificação técnica para o exercício de suas atividades;
- A carga horária média de treinamento específico dos servidores responsáveis pelo planejamento é menor do que 20 horas por ano;
- A Prefeitura Municipal informou que não analisa a percepção de coerência entre os insumos que mobiliza, os produtos/ações que gera, os resultados que provoca e os impactos esperados pela sociedade;
- O Sistema de Controle Interno não atesta a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;
- O Sistema de Controle Interno não acompanha as metas de superávit orçamentário, primário e nominal;
- Não houve a disponibilização de programas de treinamento aos quadros funcionais do Sistema de Controle Interno;
- A Prefeitura Municipal informou que a Ouvidoria do Poder Executivo não possui Independência;
- A Ouvidoria não elaborou Relatório de Gestão;
- A Prefeitura Municipal informou que não elaborou a “Carta de Serviço ao Usuário”;
- Não houve regulamentação nem instituição do Conselho de Usuários;
- O Município não possui Plano Diretor;
- A média do resultado alcançado de todos os indicadores de um programa comparada com a média dos resultados alcançados das ações desse mesmo programa, com base nas informações constantes do Relatório de Atividades, teve menos de 60% de coerência, sinal de dificuldade na compatibilização das peças orçamentárias;
- O confronto entre o resultado físico alcançado pelas metas das ações e os recursos financeiros utilizados a partir de dados da LOA, demonstram que entre 60% e 80% das metas possuem compatibilidade entre o resultado físico e os recursos utilizados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O percentual de alterações orçamentária de 22,60% superou o limite de 15% estabelecido pela LOA.

B.1.5. PRECATÓRIOS: Apesar de atenderem ao percentual estabelecido, os valores estão sendo depositados projetam serem insuficientes para quitação até o ano de 2024.

B.1.6. ENCARGOS: O Município de Ferraz de Vasconcelos não possui Regime Próprio de Previdência – RPPS, no entanto, desde o exercício de 2003, o Município vem concedendo aposentadorias, pensões e complementações, apesar da ausência de contribuições previdenciárias. Atualmente, a Prefeitura possui em sua folha de pagamentos 38 servidores inativos (aposentados, pensionistas e complementações);

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS: Observou-se uma divergência de informações entre as informações prestadas a esta fiscalização e os dados fornecidos ao Sistema Audesp quanto ao quadro de pessoal. O Município paga um alto valor de horas extraordinárias. Pagamento da “Gratificação de Dificil Acesso” para profissionais da educação mesmo com as aulas suspensas nas unidades escolares. Em 2020, houve um aumento no pagamento de gratificações e adicionais da Guarda Municipal em relação ao exercício anterior, sem que tenha ocorrido qualquer reajuste anual nos vencimentos;

B.1.9.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO: Contratações Temporárias com prazo superior a 06 meses, contrariando a Lei Municipal nº 2.585/2005. Em 31/12/2020, a Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos contava com 117 funcionários temporários, cujas admissões ocorreram entre 2014 e 2016, estando, portanto, com prazo permanência vencidos;

B.3.1. DÍVIDA ATIVA: O baixo montante de arrecadação de 1,83% em relação ao estoque total da dívida ativa denota falha no setor de cobrança.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



B.3.2. MULTAS DE TRÂNSITO: Diferença apurada no valor de R\$ 1.731.861,00;

B.3.4. ROYALTIES: Diferença apurada no valor de R\$ 1.334.290,45;

B.3.6. ALMOXARIFADO: ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DA SAÚDE: Necessidade de implantação de sistema informatizado para controle de estoque; não possui AVCB; medicamentos armazenados no mesmo local que materiais de escritório, equipamentos, materiais de limpeza.

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO: Houve, no exercício de 2020, uma demanda reprimida por creches de 784 vagas. A conta corrente que recebe os recursos do FUNDEB tem titularidade distinta do órgão responsável pela educação, tendo como titular o Município de Ferraz de Vasconcelos;

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C+:

- A quantidade de alunos por turma nas creches supera a quantidade recomendada pelo Conselho Nacional de Educação em seu Parecer nº 08/2010, item 4.3.1;
- Nem todos os professores de pré-escola possuem formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, conforme instituído no art. 62 da Lei nº 9.394/1996;
- O Município possui turmas de pré-escola em que a quantidade de alunos por turma supera a quantidade recomendada pelo Conselho Nacional de Educação em seu Parecer nº 08/2010, item 4.3.2;
- Todas as turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuem espaço inferior a 1,875 m² por aluno, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação em seu Parecer nº 08/2010, que estipula em seu item 4.3.3, as características do prédio para abrigar a uma escola de Ensino Fundamental - Anos Iniciais;
- Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuem laboratórios ou sala de informática com computadores;
- Nem todos os professores dos Anos Iniciais possuem formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



conhecimento em que atuam, conforme instituído no art. 62 da Lei nº 9.394/1996;

- Não houve entrega do kit escolar nas escolas do Ensino Fundamental - Anos Iniciais em 2020;
- O Município possui turmas de Anos Iniciais do Ensino Fundamental em que a quantidade de alunos por turma supera a quantidade recomendada pelo Conselho Nacional de Educação em seu Parecer nº 08/2010, item 4.3.3;
- Todas as turmas dos Anos Finais do Ensino Fundamental possuem espaço inferior a 1,5 m² por aluno, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação em seu Parecer nº 08/2010, que estipula em seu item 4.3.4, as características do prédio para abrigar a uma escola de Ensino Fundamental - Anos Finais;
- Nem todas as escolas dos Anos Finais do Ensino Fundamental possuem laboratórios ou sala de informática com computadores;
- Não houve entrega do kit escolar nas escolas do Ensino Fundamental - Anos Finais em 2020;
- O Município possui turmas de Anos Finais do Ensino Fundamental em que a quantidade de alunos por turma supera a quantidade recomendada pelo Conselho Nacional de Educação em seu Parecer nº 08/2010, item 4.3.4;
- Não existe um programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula (incluindo os afastamentos legais), embora essa seja a principal razão para pagamento de horas extras;
- A menor parte das metas do Plano Municipal de Educação foi atingida dentro do prazo;
- O Município não possui seu próprio indicador de qualidade de ensino;
- O Município não possui Plano Municipal pela Primeira Infância;

D.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - SAÚDE

D.1.1.5.1. DAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS: Foram julgadas irregulares os Termos de Aditamento tratados no TC-018213.989.20-5 e TC-024221.989.20-5;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



D.1.1.5.2. DAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS: Foram julgadas irregulares a Licitação e o Contrato analisados no TC-017739.989.20-0, bem como a execução contratual tratada no TC-017893.989.20-2 e foram verificadas ocorrências capazes de comprometer a execução contratual tratada no TC-023919.989.20-2;

D.1.2.1. DOS REPASSES EFETUADOS: Foram verificadas irregularidades nos Contratos de Gestão TC-020620.989.20-2 e TC-021264.989.20-3 e Acompanhamentos TC-021793.989.20-3 e TC-022836.989.20-2;

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C:

- Os Relatórios de Gestão de 2019 e 2020 não foram encaminhados ao Conselho Municipal de Saúde dentro do prazo;
- Dos 24 estabelecimentos de saúde sob gestão municipal nenhum possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- Das 24 unidades de saúde sob gestão municipal, 15 delas não possuem Licença da Vigilância Sanitária;
- Em dezembro de 2020, todas as 24 unidades de saúde necessitavam de reparos;
- O município não possui Plano de Carreira, Cargos e Salários específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde;
- O registro de frequência dos médicos e enfermeiros não é eletrônica;
- A Prefeitura Municipal não disponibilizou nas UBSs o agendamento de consulta médica de forma não presencial (ex: por meio de telefone ou internet);
- O controle central de absenteísmo de consultas não foi implantado;
- O município não implantou o Prontuário Eletrônico do Paciente;
- A quantidade de CAPS e Unidades de Acolhimento Adulto e Infanto-Juvenil não é adequada;
- A Prefeitura Municipal não atingiu as metas de cobertura vacinal, conforme o Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de 2 anos de idade;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



- A maior parte das Unidades Móveis não teve a composição mínima estipulada na legislação no decorrer do exercício;
- O município não possui o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria do SUS - SNA;
- O sistema informatizado para gerenciar o estoque de medicamentos não permite a rastreabilidade dos medicamentos dispensados aos pacientes e também não possibilita gerenciar a reposição de itens de medicamentos por estabelecimento de saúde;
- Houve desabastecimento de 65 itens de um total de 325 medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica presentes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais;
- A produtividade de mamógrafos, em 2020, nos estabelecimentos de saúde sob gestão municipal foi de 689 exames por equipamento, quantidade expressivamente menor que 6.758 exames por equipamento, contrariando o item 6.6 – Mamógrafos, estabelecido pela Portaria de Consolidação nº 1 do Ministério de Estado da Saúde de 28.09.2017;

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C:

- Os servidores responsáveis pelo Meio Ambiente não recebem treinamento específico para a matéria;
- A Prefeitura Municipal não realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos;
- A Prefeitura não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado de acordo com a Resolução CONAMA 307/2002 e suas alterações;

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C+:

- O Município não realiza fiscalizações periódicas das áreas de risco;
- O Município não possui mecanismos para vedar novas ocupações das áreas de risco;
- Na iminência de risco, o Município não realiza vistoria de edificações e áreas de risco com o objetivo de que seja realizada intervenção preventiva das áreas vulneráveis;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



- O Município não dispõe de sinal, dispositivo ou sistema de alarme para desastres;
- Não foram estabelecidas metas de qualidade e desempenho para o transporte público coletivo municipal;
- Não foi realizada pesquisa de satisfação dos usuários do transporte público coletivo em 2020.

À consideração de Vossa Senhoria.

DF-4.1, em 11 de junho de 2021.

Aline Cristine Rodrigues de Andrade
Agente da Fiscalização

Marcello Aoki
Agente da Fiscalização

Vanessa Silva de Sales
Agente da Fiscalização